



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho de Contribuintes de Minas Gerais**

**Ata da 6.403ª sessão da 3ª Câmara realizada em 11 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Carlos Torres Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003599683-31 - Autuado: G3 TRANSPORTADORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158465-63 (G3 TRANSPORTADORA LTDA) e 40.010158492-01 (BRUNO CARVALHO RIBEIRO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues (Relatora), que o julgava parcialmente procedente, para excluir o Coobrigado do polo passivo da obrigação tributária. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora). Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Carlos Torres Murta.  
ACÓRDÃO: 25.470/26/3ª.

- PTA nº. 01.004360918-85 - Autuado: AVIVAR ALIMENTOS S/A - Impugnação nº(s): 40.010159761-73 (AVIVAR ALIMENTOS S/A - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, pelo voto de qualidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o consideravam nulo. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 477/481, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidas, em parte, as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgavam improcedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor). Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. André Mendes Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Torres Murta.  
ACÓRDÃO: 25.469/26/3ª.

- PTA nº. 01.004286078-27 - Autuado: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VILA NOVA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159674-25 (DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO VILA NOVA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 128/131.  
ACÓRDÃO: 25.471/26/3ª.

- PTA nº. 01.004512797-33 - Autuado: LUCAS DA SILVA VIEIRA - Impugnação nº(s): 40.010160293-81 (LUCAS DA SILVA VIEIRA - Procurador: PAULIRAN GOMES E SILVA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a prefacial arguida. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a julgavam procedente.  
ACÓRDÃO: 25.472/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG